DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5599/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3779/2018
PROTOCOLO	: 1896807
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS – IPA
RESPONSÁVEL	: CLAUDIA MÔNICA BONIN
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: CLEIDE CARVALHO DOS SANTOS (companheira)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, **Sr.ª Cleide Carvalho dos Santos**, na condição de companheira do ex-servidor, **Sr. Magnilson da Conceição**, lotado na Prefeitura Municipal de Angélica/MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 30415/2018, peça n.º 14, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 7644/2019, peça n.º 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Cleide Carvalho dos Santos, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Magnilson da Conceição, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente à interessada, a partir de 28/08/2017, com fulcro no art. 40, § 7º, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c art. 2º, da Lei Federal n.º 10.887/2004, e artigos 65 e 69, da Lei Municipal n.º 800/2009, conforme Portaria IPA n.º 09/2018, de 26/02/2018, publicada no Diário Oficial do Município, n.º 1300, em 27/02/2018, página 1, peça n.º 11.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	27/02/2018
Prazo de Entrega	15/04/2018
Remessa	08/03/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte à beneficiária, **Sr.ª Cleide Carvalho dos Santos**, na condição de companheira do ex-servidor, **Sr. Magnilson da Conceição**, lotado na Prefeitura Municipal de Angélica/MS, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass